



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~EMENDA REGIMENTAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018~~

~~(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)~~

~~Altera dispositivo do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e 13, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Acre n.º 221/10.~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de definição do meio eletrônico para a tramitação dos processos administrativos e jurisdicionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 67~~

~~§ 1º O processo judicial em meio eletrônico tramitará no Sistema de Automação da Justiça SAJ-SG.~~

~~§ 2º O processo administrativo em meio eletrônico tramitará:~~

~~I – no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), quando dependente de decisão de órgão julgador monocrático;~~

~~II – no Sistema de Automação da Justiça (SAJ-PG), quando dependente de decisão de órgão colegiado julgador.~~

~~Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 18 de dezembro de 2018.~~

~~Desembargadora **Denise Bonfim**~~
~~Presidente~~

Republicada por incorreção

Publicado no DJE nº 6.337, de 24.4.2019, fls. 124-125.